

Educação Ambiental como Prática de Resistência: trajetórias históricas, marcos políticos e perspectivas críticas

Environmental Education as a Practice of Resistance: historical trajectories, political milestones, and critical perspectives

FERNANDO CARLOS ALVES DA SILVA

Universidade de Brasília (UnB)

Resumo: este artigo aborda a evolução da Educação Ambiental (EA) no mundo e, especialmente, no Brasil, destacando os principais marcos históricos, legislações e diretrizes que moldaram seu percurso. A pesquisa tem como objetivo compreender como a EA se estruturou ao longo do tempo até consolidar-se como um campo voltado à formação crítica e cidadã. O artigo está dividido em três capítulos. O primeiro apresenta os eventos internacionais que impulsionaram o debate ambiental nas políticas educacionais. O segundo analisa as legislações brasileiras, como a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e a ProNEA, com destaque para os dispositivos legais que reconhecem a EA como um direito de todos e um dever do Estado. O terceiro capítulo foca na Educação Ambiental Crítica como abordagem que confronta as causas estruturais da crise ambiental, promovendo uma formação voltada à transformação social. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica e documental, fundamentada em autores como Loureiro, Layrargues, Carvalho e documentos oficiais. Conclui-se que a EA Crítica é uma ferramenta pedagógica essencial para enfrentar os desafios contemporâneos e construir uma sociedade mais justa, ética e sustentável.

Palavras-chave: Educação Ambiental Crítica; Legislação; Políticas Públicas.

Abstract: this article addresses the evolution of Environmental Education (EE) worldwide, with a special focus on Brazil, highlighting the main historical milestones, legislation, and guidelines that shaped its development. The objective is to understand how EE has been structured over time, culminating in a field committed to critical and civic formation. The article is organized into three chapters. The first discusses international events that stimulated the inclusion of environmental issues in educational policy. The second examines Brazilian legislation, such as the National Environmental Education Policy (PNEA) and ProNEA, emphasizing legal frameworks that recognize EE as a right for all and a duty of the State. The third chapter explores Critical Environmental Education as an approach that addresses the structural roots of environmental crises and promotes transformative learning. The methodology adopted was a bibliographic and documentary review, based on key authors such as Loureiro, Layrargues, and Carvalho, as well as official documents. The study concludes that Critical Environmental Education is a fundamental pedagogical tool to face contemporary challenges and to build a more just, ethical, and sustainable society.

Keywords: Critical Environmental Education; Legislation; Public Policies.

Introdução

A degradação ambiental e a crise ecológica global têm suscitado, desde meados do século XX, reflexões sobre as formas como a humanidade se relaciona com a natureza. Nesse contexto, a Educação Ambiental (EA) desponta como um instrumento fundamental para formar cidadãos críticos, capazes de compreender a complexidade dos problemas ambientais e agir de forma propositiva.

Este artigo tem como objetivo analisar a evolução da Educação Ambiental tanto no contexto internacional quanto nacional, com especial atenção aos marcos legais e políticos que fundamentam sua institucionalização no Brasil. A metodologia utilizada baseia-se em revisão de literatura, com foco em autores como Loureiro (2012), Sauv e (2005) e Jacobi (2003), entre outros, que contribuíram significativamente para o campo da EA no Brasil.

A discussão está dividida em três partes: a primeira trata dos eventos internacionais que marcaram o surgimento e fortalecimento da EA; a segunda aborda as principais legislações brasileiras voltadas à EA; e a terceira apresenta desafios contemporâneos e perspectivas futuras para sua efetivação no Brasil, tendo como referência a Educação Ambiental Crítica.

Marcos históricos da educação ambiental no contexto internacional

A Educação Ambiental começou a ganhar destaque global nas décadas de 1960 e 1970, especialmente após o crescente reconhecimento dos impactos ambientais da industrialização e da poluição. O marco inicial dessa jornada foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo (Suécia), em 1972. Segundo Dias (2004), este evento introduziu oficialmente a questão ambiental na agenda internacional, com destaque para o Princípio 19 da Declaração de Estocolmo, que afirma que:

Os seres humanos devem ter o direito de participar da tomada de decisões sobre questões ambientais que os afetem diretamente. A educação e a conscientização ambiental devem ser promovidas em todos os níveis da sociedade para apoiar uma ação global que busque a preservação e a melhoria do meio ambiente (Declaração de Estocolmo, 1972, Princípio 19).

Nesta conferência em Estocolmo (1972), houve, no cenário mundial, uma discussão sobre o desenvolvimento econômico em contraposição ao meio ambiente, ainda que numa perspectiva antropocêntrica eurocêntrica, como podemos perceber na denominação do documento final do evento: Declaração sobre o Ambiente Humano (Holmer, 2020). Mas “o resultado satisfatório dessa conferência foi o pensamento unânime de que a educação é a fonte principal para o mundo despertar, refletir e entrar em ação na resolução dos problemas ambientais” (Carmo et al, 2021, p. 88).

Na sequência, em 1975, a Carta de Belgrado foi um dos primeiros documentos internacionais a formalizar a necessidade de uma educação voltada para questões ambientais, estabelecendo objetivos pedagógicos. Esse movimento ganhou ainda mais força com a Declaração de Tbilisi (1977), que, como afirma Sauv  (2005), definia a Educa o Ambiental como uma forma de “ensinar a todos, de todas as idades e em todos os n veis, a entender a complexidade dos problemas ambientais e a agir de forma a garantir a sustentabilidade”. A Declara o de Tbilisi foi uma das primeiras a reconhecer formalmente que a Educa o Ambiental deveria ir al m da simples informa o, buscando transformar atitudes e valores em rela o   natureza.

Al m disso, a Declara o de Tbilisi (1977) enfatizava que a Educa o Ambiental deveria ser integrada nas diversas esferas da sociedade, promovendo uma transforma o profunda:

A educa o ambiental   um processo de reconhecimento de valores e clarifica es de conceitos, objetivando o desenvolvimento das habilidades e modificando as atitudes em rela o ao meio, para entender e apreciar as inter-rela es entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biof sicos. A educa o ambiental tamb m est  relacionada com a pr tica das tomadas de decis es e a  tica que conduzem para a melhora da qualidade de vida. (Confer ncia Intergovernamental de Tbilisi, 1977.)

J  nos anos 1980, o conceito de sustentabilidade e a ideia de que a educa o poderia ser a chave para promover uma sociedade mais equilibrada, ecologicamente e socialmente, foram refor ados. O Relat rio Brundtland (1987), com seu famoso conceito de desenvolvimento sustent vel, colocou a Educa o Ambiental no centro das discuss es internacionais. O Relat rio afirmava que a Educa o Ambiental deveria "conscientizar os indiv duos sobre os impactos de suas a es no meio ambiente" e permitir que tomassem decis es informadas que favorecessem o equil brio entre desenvolvimento e conserva o dos recursos naturais.

Em um dos trechos mais emblemáticos do Relatório Brundtland, enfatiza-se a função da educação para garantir a sustentabilidade:

A educação deve proporcionar aos indivíduos a capacidade de avaliar os efeitos ambientais das suas ações, fazer escolhas informadas e tomar decisões que favoreçam a sustentabilidade. Isso requer uma abordagem educativa que envolva todos os aspectos da vida, desde o escolar até o profissional, passando pela conscientização pública (Brundtland, 1987, p. 55).

A Conferência Rio-92 e a Agenda 21, documento final da Conferência, consolidaram ainda mais a EA como uma diretriz essencial para alcançar o desenvolvimento sustentável. A Agenda 21, especificamente em seu Capítulo 36, estabelece que "a educação, a formação e a conscientização ambiental são fundamentais para a criação de uma cultura sustentável". O documento defende que os governos devem implementar políticas que integrem a educação ambiental de forma transversal em todos os sistemas educacionais e nas comunidades. A Agenda 21 destaca a importância da educação para a construção de uma sociedade mais equitativa e sustentável, que leve em consideração as dimensões sociais e ambientais do desenvolvimento:

A educação ambiental é crucial para promover uma mudança de valores e comportamentos que permita a sustentabilidade. Os governos, organizações internacionais e organizações não governamentais devem unir esforços para promover a educação ambiental, inserindo-a de forma interligada nas estratégias de desenvolvimento local e global (Agenda 21, 1992, Capítulo 36, p. 3).

No contexto internacional, esses marcos históricos forneceram as bases para que a Educação Ambiental fosse formalizada e colocada como prioridade nas agendas ambientais globais. No entanto, ainda que as conferências e declarações tenham sido fundamentais para a disseminação de práticas pedagógicas e políticas ambientais, sua implementação efetiva nos países em desenvolvimento, como o Brasil, ainda é um desafio significativo.

A educação ambiental e as legislações brasileiras

A Educação Ambiental no Brasil foi formalmente incorporada à Constituição de 1988, estabelecendo a responsabilidade do Estado e da sociedade para a preservação ambiental. O Artigo 225 da Constituição Brasileira de 1988 destaca que todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e a Educação Ambiental é uma ferramenta fundamental para garantir esse direito. O artigo já é um marco, pois determina

que a proteção ambiental deve ser assegurada por meio de uma educação eficaz e inclusiva, dizendo que:

Art. 225 – todos têm direito ao meio ambiente ecológico/equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a atual e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (Brasil, 2012, p. 128).

Esse artigo não só legitima o direito ao meio ambiente equilibrado, mas também implica a obrigação de promover a conscientização e a formação de cidadãos capacitados para preservar o meio ambiente.

A Lei nº 9.795/1999, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), foi um marco fundamental na implementação de uma política pública para a Educação Ambiental no Brasil. O objetivo dessa lei é garantir a inclusão da Educação Ambiental em todas as esferas da educação, desde a educação infantil até o ensino superior, além de atuar em espaços não formais. Ela reforça a importância da formação de uma consciência crítica em relação à realidade socioambiental, buscando não só informar, mas também sensibilizar a população para mudanças de comportamento. O Artigo 1º da PNEA reforça a importância da política:

A Política Nacional de Educação Ambiental tem como objetivo a formação de uma consciência crítica sobre a realidade socioambiental e, sobretudo, a sensibilização para a necessidade de mudar os padrões de produção e consumo, com vistas à construção de uma sociedade mais justa e sustentável. (Brasil, 1999, Art. 1º)

Outro ponto relevante é o Artigo 2º, que estabelece os objetivos da Educação Ambiental no Brasil, incluindo a promoção de atitudes que favoreçam a sustentabilidade, além de garantir a aplicação da interdisciplinaridade nos currículos escolares:

A Educação Ambiental deverá ter por objetivo a formação de uma consciência crítica, visando à preservação da qualidade do meio ambiente, à mudança de atitudes em relação ao meio ambiente e à promoção de uma educação que integre a sustentabilidade nos diferentes níveis de formação. (Brasil, 1999, Art. 2º)

Além disso, a Lei nº 9.795/1999 define a PNEA como um processo contínuo, a ser implementado em diferentes níveis de ensino e também em atividades não formais. O Artigo 4º especifica a abrangência da política, destacando que a Educação Ambiental deve

ser promovida tanto no sistema formal quanto no não formal, com ênfase na participação da sociedade e nas práticas educativas nas comunidades:

São objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental: I – promover a educação ambiental, tanto no sistema formal de ensino, quanto no não formal, tendo como princípios a interdisciplinaridade, a contextualização e a democracia na gestão do meio ambiente. (Brasil, 1999, Art. 4º, I)

Este ponto destaca a extensão da aplicação da Educação Ambiental. Ela não se limita ao ambiente escolar, mas abrange ações educativas que envolvem a sociedade como um todo, o que é um aspecto inovador e essencial para alcançar um impacto significativo na transformação de atitudes em relação ao meio ambiente.

Além disso, a PNEA estabelece a responsabilidade compartilhada entre governo, sociedade e setor privado. O Artigo 6º da Lei nº 9.795/1999 reforça a ideia de que a Educação Ambiental deve ser promovida em todos os níveis de ensino, de forma integrada e inclusiva:

A Educação Ambiental será desenvolvida de forma integrada e multidisciplinar, respeitando os saberes e experiências locais, além de englobar todas as formas de ensino, desde a educação infantil até a educação superior. (Brasil, 1999, Art. 6º)

Além da PNEA, o Brasil também adotou o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), com foco na implementação prática da educação ambiental nas escolas e em outras organizações sociais. O ProNEA, criado pelo Ministério do Meio Ambiente, é uma política específica que visa integrar a Educação Ambiental aos programas e projetos de cada estado e município, de forma a garantir sua eficácia no nível local. Embora o ProNEA não tenha um corpo legislativo específico, ela segue os preceitos da Lei nº 9.795/1999 e da PNEA, estabelecendo diretrizes para a implementação de projetos educacionais que promovam a sustentabilidade em diferentes contextos. A importância do ProNEA está na sua capacidade de adaptar as diretrizes nacionais às realidades regionais, respeitando as especificidades locais e culturais. Assim, o ProNEA estabeleceu uma série de princípios acerca da EA que marcaram profundamente seu caráter crítico:

1. A educação é um direito de todos; somos todos aprendizes e educadores.
2. A educação ambiental deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seu modo formal, não-formal e informal, promovendo a transformação e a construção da sociedade.
3. A educação ambiental é individual e coletiva. Tem o propósito de formar cidadãos com consciência local e planetária, que respeitem a autodeterminação dos povos e a soberania das nações.

4. A educação ambiental não é neutra, mas ideológica. É um ato político. (Brasil, 2023, p. 72).

Outro marco relevante na legislação brasileira é a Lei nº 11.612/2007, que cria o Sistema Nacional de Educação Ambiental (SNEA), vinculando ainda mais o sistema educacional à promoção de práticas sustentáveis. O Artigo 1º dessa lei estabelece que a Educação Ambiental deve ser aplicada em todas as esferas de ensino, desde a educação básica até a formação continuada dos profissionais da área ambiental:

Fica instituído o Sistema Nacional de Educação Ambiental (SNEA), como parte integrante do Sistema de Ensino Brasileiro, com o objetivo de promover a Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, com a participação da sociedade e das entidades públicas e privadas. (Brasil, 2007, Art. 1º)

Esse sistema visa integrar as ações educativas de maneira mais sistemática e articulada entre os entes federativos, buscando ampliar o impacto da Educação Ambiental nas diversas áreas da sociedade brasileira.

A Resolução nº 2/2012 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental representa um marco importante na consolidação da Educação Ambiental no Brasil, ao estabelecer diretrizes que orientam a inserção da temática ambiental nos currículos das instituições educacionais de todos os níveis e modalidades de ensino. O documento reafirma a Educação Ambiental como um processo contínuo e permanente, que deve ser abordado de forma transversal, interdisciplinar e integrada à prática educativa. Nesse sentido, a Resolução define que:

A Educação Ambiental deve estar presente, de forma articulada, nos projetos político-pedagógicos das instituições educativas e nas propostas pedagógicas das redes de ensino, nos seus diferentes níveis e modalidades, sendo considerada uma dimensão da educação nacional (Brasil, 2012, p. 2).

Esse entendimento reforça a necessidade de que a questão ambiental não seja tratada como disciplina isolada, mas como um eixo transversal capaz de promover a reflexão crítica e a construção coletiva do conhecimento em prol da sustentabilidade socioambiental.

Além de propor uma abordagem ampla e crítica da Educação Ambiental, a Resolução destaca a centralidade da formação ética e política dos sujeitos como elemento essencial para transformar a realidade socioambiental. A Educação Ambiental, nesse

contexto, não deve se limitar a práticas pontuais ou ações superficiais, mas deve contribuir para a emancipação dos indivíduos e para a construção de uma sociedade mais justa:

A Educação Ambiental é um campo de conhecimento e de prática pedagógica voltado para a formação de sujeitos sociais comprometidos com os valores, atitudes e comportamentos que favoreçam a construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, socialmente justa e economicamente viável (Brasil, 2012, p. 3).

Assim, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental não apenas normatizam a presença da Educação Ambiental nos espaços educativos, como também aponta para sua potencialidade transformadora, alinhada aos princípios da democracia, da justiça ambiental e dos direitos humanos.

É possível perceber que, embora o Brasil tenha desenvolvido um arcabouço legal relevante para promover a Educação Ambiental, os avanços normativos nem sempre se traduzem em práticas educativas transformadoras. Muitas vezes, tais políticas permanecem no campo formal, sem alcançar a profundidade necessária para promover mudanças significativas nas relações entre sociedade e natureza. É nesse contexto que emerge a necessidade de se refletir sobre novas abordagens pedagógicas, mais engajadas e críticas, que questionem não apenas os conteúdos, mas também os métodos, valores e finalidades da educação ambiental. A Educação Ambiental Crítica surge, assim, como uma resposta às limitações da prática convencional, propondo um olhar mais político, reflexivo e emancipador sobre os desafios socioambientais contemporâneos.

Educação ambiental crítica: enfrentando os desafios contemporâneos

A trajetória da Educação Ambiental permeia um caminho repleto de reviravoltas, onde a EA se reinventa, rompe paradigmas e supera, ao longo do tempo, conceitos e tendências que já foram seus alicerces. De acordo com Layrargues e Lima (2014):

Na trajetória histórica da Educação Ambiental brasileira, um momento inicial de busca por uma definição conceitual universal, comum a todos os envolvidos nessa práxis educativa que, em um momento seguinte, tende a ser abandonado pela percepção crescente da diversidade de visões da pluralidade de atores que dividiam o mesmo universo de atividades e de saberes. (Layrargues e Lima, 2014, p. 26)

Esse processo evidencia o caráter dinâmico e multifacetado da EA, que, longe de ser homogênea, reflete disputas de sentidos e projetos educacionais. Conforme

apontam os mesmos autores, o campo da Educação Ambiental no Brasil é marcado por três grandes macrotendências: a conservacionista, a pragmática e a crítica.

A tendência conservacionista surgiu atrelada a uma visão naturalista e biocêntrica, centrada na proteção da natureza em si mesma, com base em valores morais e éticos que destacam a necessidade de preservar a biodiversidade. No entanto, essa abordagem muitas vezes desconsidera os fatores sociais, econômicos e históricos que estruturam a crise ambiental, restringindo-se a uma perspectiva despolitizada e moralizante do problema ambiental (Layrargues; Lima, 2011).

Já a tendência pragmática caracteriza-se por uma abordagem instrumental da Educação Ambiental, voltada para a gestão ambiental eficiente e para a mudança de comportamentos individuais, com forte adesão ao discurso do desenvolvimento sustentável. Essa vertente busca soluções técnicas e imediatistas para os problemas ambientais, frequentemente conciliando-se com os interesses do modelo econômico dominante, sem questionar suas contradições estruturais (Tozoni-Reis, 2006; Layrargues, 2017).

Ambas as tendências, apesar de contribuírem para o avanço da temática ambiental nos espaços educativos, apresentam limitações quanto à sua capacidade de promover transformações estruturais, políticas e emancipatórias (Carvalho, 2008).

É nesse contexto que se consolida a Educação Ambiental Crítica, que rompe com a neutralidade e propõe uma abordagem que compreende os problemas ambientais como expressão de desigualdades sociais e lógicas de dominação e exploração. Para essa tendência, as questões ambientais não podem ser enfrentadas sem que se questione a lógica do capital, a desigualdade social e a distribuição desigual do poder, dos saberes e dos recursos. A EA Crítica propõe, assim, um projeto pedagógico emancipador e transformador, que ultrapassa os enfoques comportamentalistas e técnico-científicos e aposta na formação de sujeitos políticos e conscientes de seu papel histórico (Loureiro, 2004; Layrargues; Lima, 2011; Carvalho, 2008). Como destacam Layrargues e Lima (2014):

A tendência crítica se caracteriza por compreender a crise ambiental como expressão da crise das sociedades capitalistas modernas e propõe uma práxis educativa voltada à formação de sujeitos políticos capazes de questionar e

transformar as estruturas sociais, econômicas e culturais hegemônicas. (Layrargues e Lima, 2014, p. 31)

Dessa forma, o presente capítulo aprofunda-se na análise dessa vertente crítica, destacando seus fundamentos teóricos, seus principais expoentes e sua relevância enquanto caminho promissor para uma Educação Ambiental transformadora, ética e comprometida com a justiça social e ecológica.

A Educação Ambiental Crítica emerge como uma abordagem pedagógica que não se limita à simples transmissão de conhecimentos sobre o meio ambiente, mas busca promover uma reflexão profunda sobre as causas estruturais das crises ambientais e os efeitos das práticas humanas sobre a natureza. Esse movimento propõe que a educação ambiental seja, acima de tudo, um processo de conscientização crítica que leva os educandos a questionar as relações de poder, os modelos econômicos e as estruturas sociais que geram os problemas ambientais. Assim, a EA Crítica oferece uma resposta pedagógica eficaz aos desafios contemporâneos, que incluem as questões da sustentabilidade, da justiça social e das mudanças climáticas.

Carlos Loureiro (2006) é um dos pensadores que mais contribui para a construção dessa linha de pensamento. Ele enfatiza que a Educação Ambiental Crítica deve ser centrada na análise dos processos sociais e históricos que moldam as relações humanas com o meio ambiente. Para Loureiro, é necessário repensar a forma como o desenvolvimento econômico é concebido, pois a destruição ambiental está diretamente ligada ao modelo capitalista de exploração dos recursos naturais. A abordagem crítica, para ele, envolve um processo contínuo de questionamento e construção coletiva de soluções para os problemas socioambientais. Loureiro (2006) afirma que:

A Educação Ambiental Crítica busca construir uma reflexão profunda sobre as causas dos problemas ambientais, que estão entrelaçadas com os processos históricos, sociais e econômicos que determinam as desigualdades. A educação deve ser um espaço para a desconstrução dos paradigmas dominantes e a construção de alternativas que promovam a justiça social e ambiental, desafiando o modelo de desenvolvimento que explora sem contemplações os recursos naturais. (Loureiro, 2006, p. 87)

Outro autor fundamental para compreender a perspectiva crítica da Educação Ambiental é Phillipe Layrargues. Ele defende que a EA Crítica não pode ser limitada à simples divulgação de informações sobre a degradação ambiental, mas deve engajar os sujeitos em um processo de transformação do próprio sistema de valores. A crítica ao

modelo de desenvolvimento é um ponto central no trabalho de Layrargues, que propõe uma educação que fomente a reflexão e a ação transformadora. Para ele, é essencial que a educação ambiental se articule com outras práticas sociais, como a cidadania, a solidariedade e a participação. Segundo Layrargues (2008):

A Educação Ambiental Crítica se constitui em uma abordagem que vai além da simples formação de consciência ambiental. Ela busca engajar os educandos em um processo de reflexão crítica sobre as práticas cotidianas e as estruturas de poder que conduzem à exploração indiscriminada dos recursos naturais. É um chamado à ação, à busca por alternativas viáveis e sustentáveis, e ao enfrentamento do modelo de desenvolvimento econômico que degrada o meio ambiente e marginaliza as populações. (Layrargues, 2008, p. 102)

Isabel Carvalho (2011), por sua vez, oferece uma contribuição importante ao discutir a Educação Ambiental Crítica dentro do contexto da educação formal e não formal. Ela argumenta que a EA Crítica deve ser entendida como um processo dialógico, onde os educandos, além de adquirir conhecimento sobre o meio ambiente, se tornam protagonistas de sua própria transformação. Para Carvalho, a Educação Ambiental Crítica propõe uma leitura crítica dos processos históricos, culturais e políticos que influenciam as questões ambientais, reconhecendo que a degradação ambiental é resultado de escolhas políticas e econômicas que privilegiam a exploração. Carvalho (2011) defende que:

A Educação Ambiental Crítica não é um saber pré-determinado, mas uma construção coletiva e democrática. Ela envolve a problematização da realidade e exige que os educandos se reconheçam como sujeitos ativos na luta pela justiça ambiental e social. Não se trata apenas de falar sobre a natureza, mas de entender as relações de poder que determinam como o meio ambiente é tratado, e de construir juntos uma sociedade mais justa e equilibrada. (Carvalho, 2011, p. 154)

De acordo com Carvalho (2011), a Educação Ambiental Crítica tem um papel fundamental em empoderar os indivíduos para que possam atuar de forma consciente e transformadora em relação às questões ambientais. Esse empoderamento é essencial para que os cidadãos possam participar de forma ativa nos processos decisórios relacionados ao meio ambiente, ajudando a construir soluções coletivas para os problemas socioambientais.

Para a autora, a Educação Ambiental também precisa romper com a visão fragmentada que dissocia natureza, cultura e sociedade, pois essas dimensões são inseparáveis na construção de uma consciência ambiental crítica e transformadora. Segundo Carvalho (2011), é preciso ir além da denúncia e da problematização abstrata:

Crítica sem autocrítica é problematizar o movimento da vida querendo ficar de fora, sem ‘colocar a mão na massa’, algo inaceitável para uma perspectiva na qual não pode haver oposição entre teoria e prática. Assim, não basta apontar os limites e contradições existentes e fazer denúncias. É preciso assumir com tranquilidade que vivemos em sociedade e que, portanto, mesmo quando buscamos ir além da realidade na qual estamos imersos, acabamos muitas vezes repetindo aquilo que queremos superar (Carvalho, 2011, p. 154).

Esse entendimento reforça a necessidade de uma autocompreensão do educador como sujeito histórico implicado nos processos sociais, superando a neutralidade ilusória que por vezes permeia o discurso ambiental.

Nesse sentido, a Educação Ambiental Crítica, conforme defendida por Carvalho, deve promover rupturas epistemológicas e políticas com os modelos tradicionais de ensino, privilegiando uma formação voltada para a emancipação dos sujeitos e a transformação das estruturas sociais injustas. A autora alerta para os riscos da apropriação conservadora do discurso ambiental por instituições que reproduzem a lógica do sistema que gera a crise ambiental. Como ela afirma:

A Educação Ambiental, para ser crítica, deve considerar as condições materiais e simbólicas em que os sujeitos se formam e agem, bem como os conflitos e disputas presentes na sociedade. É necessário desnaturalizar o discurso da sustentabilidade quando este é utilizado para perpetuar desigualdades e mascarar relações de dominação (Carvalho, 2011, p. 156).

Essas observações são fundamentais para compreender a dimensão política da Educação Ambiental Crítica, que busca não apenas informar, mas formar sujeitos conscientes, capazes de agir sobre a realidade em direção a transformações estruturais.

A Educação Ambiental Crítica também deve ser considerada um instrumento de resistência frente aos desafios contemporâneos. Em um contexto de crises ambientais globais, como as mudanças climáticas, a perda de biodiversidade e a desigualdade social, a educação precisa ter um caráter transformador e emancipatório. Como defendem autores como Freire (1996) e Diegues (1994), a EA Crítica é uma forma de enfrentamento dos problemas ambientais, pois ela questiona os paradigmas estabelecidos e propõe novas formas de viver e interagir com o meio ambiente.

Gadotti (2001), por exemplo, observa que a Educação Ambiental Crítica não pode ser vista apenas como uma educação que transmite conhecimento sobre o meio ambiente, mas deve ser encarada como um processo contínuo de transformação das práticas sociais. Para ele, a educação ambiental deve propor a reflexão crítica sobre os

modelos de desenvolvimento e consumo que são predatórios e insustentáveis. A EA Crítica, nesse sentido, é uma prática pedagógica libertadora, que visa à mudança de mentalidade e à construção de um modelo alternativo de desenvolvimento. Gadotti (2001) salienta que:

A Educação Ambiental Crítica deve buscar desconstruir os modelos tradicionais de desenvolvimento e consumo que são os principais responsáveis pela crise ambiental. Ela não se limita a práticas de preservação, mas busca formar cidadãos conscientes das causas sociais, políticas e econômicas das questões ambientais, propondo uma nova forma de relação com a natureza e com os outros seres humanos. (Gadotti, 2001, p. 68)

Assim, a Educação Ambiental Crítica é vista como um dos principais caminhos para enfrentar os desafios ambientais do século XXI. Ela não se limita a formar cidadãos informados sobre os problemas ambientais, mas busca engajá-los ativamente na construção de soluções e na transformação das estruturas de poder e desigualdade que sustentam os problemas socioambientais. Por meio de uma educação que é dialógica, emancipatória e transformadora, a EA Crítica contribui para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e sustentável.

Conclusão

A Educação Ambiental, ao longo das últimas décadas, evoluiu de um movimento focado em sensibilização e informação para uma abordagem mais crítica e transformadora. Como vimos, essa evolução foi marcada por diversos eventos internacionais e nacionais que reconheceram a necessidade de incorporar a educação ambiental nas agendas políticas e educacionais globais. A partir de momentos-chave como a Conferência de Estocolmo (1972), a Carta de Tbilisi (1977) e a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), a educação ambiental passou a ser entendida não apenas como uma questão de preservação, mas como uma ferramenta essencial para a formação de cidadãos conscientes e capazes de lidar com os desafios ambientais emergentes.

No Brasil, essa evolução culminou em legislações e políticas públicas que formalizaram a Educação Ambiental como uma diretriz central no processo educativo nacional, destacando o papel das leis como instrumentos de promoção da cidadania ambiental. O Conselho Nacional de Educação, com a definição das diretrizes da Educação Ambiental nas Diretrizes Curriculares Nacionais e a criação de programas como o

ProNEA, reforçou o compromisso do país em formar cidadãos capazes de compreender a complexidade das questões ambientais e agir de maneira ética e responsável.

Entretanto, a simples inserção da Educação Ambiental nas políticas públicas não é suficiente para enfrentar a magnitude dos desafios que estamos vivendo. É preciso que a Educação Ambiental vá além da conscientização e da disseminação de informações, incorporando um caráter crítico e transformador. Nesse sentido, a Educação Ambiental Crítica se destaca como uma abordagem pedagógica essencial para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e sustentável. Ela propõe um modelo educacional que não apenas ensina sobre os problemas ambientais, mas também incentiva a reflexão sobre as causas estruturais desses problemas, como a desigualdade social, a exploração predatória dos recursos naturais e os modelos econômicos insustentáveis.

A reflexão crítica de autores como Paulo Freire, Carlos Loureiro, Diegues, Layrargues e Isabel Carvalho evidenciam que a Educação Ambiental Crítica é um poderoso instrumento de resistência e transformação frente às crises ambientais contemporâneas. Esses autores argumentam que, ao adotar uma abordagem crítica, a Educação Ambiental não se limita a fornecer soluções superficiais para os problemas ambientais, mas busca provocar uma mudança de paradigma, questionando as relações de poder, o modelo de desenvolvimento econômico e a lógica de consumo que sustentam a degradação ambiental.

A Educação Ambiental Crítica é, portanto, uma necessidade urgente diante dos desafios ambientais globais. Ela contribui para a conscientização dos indivíduos, mas, mais do que isso, os capacita a atuar de maneira transformadora, ao compreenderem a interconexão entre as questões ambientais e as problemáticas sociais, políticas e econômicas que marcam o contexto atual. Ao entender que a crise ambiental é, em grande parte, uma crise de modelo de desenvolvimento, a EAC oferece as ferramentas necessárias para que os cidadãos possam questionar, dialogar e, sobretudo, agir em prol de um futuro mais justo e sustentável.

Assim, os próximos passos para a Educação Ambiental devem ser focados não apenas em sua expansão, mas também em seu aprofundamento. A Educação Ambiental Crítica não pode ser apenas uma área do conhecimento, mas deve ser um princípio transversal a todos os âmbitos da educação, guiando a formação de uma nova geração de

cidadãos capazes de entender e atuar nos desafios ambientais contemporâneos com ética, justiça e solidariedade.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 maio 2025.

_____. **Política Nacional de Educação Ambiental**. Diário Oficial da União, Brasília, 26 jun. 2002. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm. Acesso em: 24 abril 2025.

_____. **Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 28 abr. 1999. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm. Acesso em: 20 abril 2025.

_____. **Plano Nacional de Educação Ambiental**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2003. Disponível em: <http://www.mma.gov.br>. Acesso em: 03 maio 2025.

_____. **Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2007. Disponível em: <http://www.mma.gov.br>. Acesso em: 22 abril 2025.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental**. Brasília: CNE/MEC, 2012. Disponível em:

<http://conferenciainfanto.mec.gov.br/images/conteudo/iv-cnijma/diretrizes.pdf>. Acesso em: 17 abril 2025.

CARMO, Arlinda Maria Rodrigues do; BENATI, Kátia Regina. **Educação ambiental como ferramenta para o controle do consumo de produtos geradores de resíduos**. Educação em Foco, Belo Horizonte, ano 24, n. 42, p. 179–193, jan./abr. 2021.

Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/educacaoemfoco/article/view/4747>. Acesso em: 12 abril 2025.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **A educação ambiental crítica: caminhos e descaminhos da educação**. In: LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo et al. (org.). Educação ambiental: repensando o espaço da cidadania. São Paulo: Cortez, 2004. p. 145–160.

DIEGUES, Antônio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec, 1994.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GADOTTI, Moacir. **Educação ambiental e cidadania planetária**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2001.

HOLMER, Sueli Amuiña. **Histórico da educação ambiental no Brasil e no mundo**. Salvador: Universidade Federal da Bahia, Instituto de Biologia; Superintendência de Educação a Distância, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/34024>. Acesso em: 20 abril 2025.

JACOBI, Pedro Roberto. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 118, p. 189–205, jul. 2003. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/1508>. Acesso em: 15 abril 2025.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. **A educação ambiental como campo de políticas públicas**. Revista Educação & Sociedade, Campinas, v. 29, n. 104, p. 545–571, jul. 2008.

LAYRARGUES, Philippe Pomier; LIMA, Giselda. **As macrotendências da educação ambiental brasileira: um ensaio interpretativo sobre seus sentidos**. In: LIMA, Giselda; LAYRARGUES, Philippe Pomier (org.). Educação ambiental: pesquisa e desafios. São Paulo: Cortez, 2011. p. 17–41.

_____. **A educação ambiental brasileira nas políticas públicas: limites e perspectivas**. In: PHILIPPI JR., Arlindo; CASTRO, Silvia Helena Zanirato de (org.). Educação ambiental no Brasil: história, práticas e caminhos futuros. São Paulo: SENAC, 2014. p. 25–41.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. **Educação ambiental crítica: contribuições para a formação de educadoras(es) ambientais**. In: CARVALHO, Isabel Cristina de Moura; FERRARO JÚNIOR, Luiz Antonio (org.). Educação ambiental: pesquisa e desafios. São Paulo: Cortez, 2006. p. 113–136.

NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 21: programa de ação para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Ministério do Meio Ambiente, 1992. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>. Acesso em: 12 abril 2025.

RELATÓRIO BRUNDTLAND. **Nosso futuro comum. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1987. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5862897/mod_resource/content/1/Relatorio_Brundtland.pdf. Acesso em: 15 abril 2025.

SAUVÉ, Lucie. **Uma cartografia das correntes em educação ambiental**. Revista Brasileira de Educação Ambiental, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 43–66, jan./jun. 2005. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rbea/article/view/68717>. Acesso em: 10 abril 2025.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **A educação ambiental como política pública: limites e possibilidades**. Revista Educação & Sociedade, Campinas, v. 27, n. 96, p. 1101–1121, out. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/8VfY8ytwhL6qMBcZjvWsGjt>. Acesso em: 28 março 2025.

UNESCO. **Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental**. Tbilisi, Geórgia, 1977. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000032763>. Acesso em: 22 abril 2025.